



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.926 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000.

**“Autoriza a concessão de anistia fiscal e remissão parcial de créditos tributários.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,**  
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais em favor dos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de suas dívidas tributárias:

I - anistia total das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário que abrangerá a dispensa do pagamento da totalidade dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes que:

a) tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 30 de novembro de 2.000;

b) tiverem dívidas vencidas e não inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 27 de dezembro de 2.000;

II - anistia parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes do atraso no pagamento do tributo, e remissão parcial do crédito tributário, que abrangerá a dispensa do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios incidentes sobre a dívida, em favor dos contribuintes

DR. ANTONIO CARL BASTOS  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

111



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

que tiverem dívidas inscritas na Dívida Ativa, desde que o pagamento seja feito de uma só vez até 27 de dezembro de 2.000.

Parágrafo Único: os benefícios fiscais a que se refere o inciso I e a sua alínea "a" e o inciso II deste artigo, abrangerão todas as parcelas vencidas e não pagas e as vincendas, das dívidas tributárias que tenham sido objeto de parcelamento administrativo ou judicial.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 3º da Lei 3.400 de 08 de abril de 1.997, que dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 2.000.

DR. ANTONIO CARLOS PINHEIRO  
Secretário Municipal das Relações Jurídicas

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL